



PARECER JURÍDICO N° 221/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI N° 14.133/2021, DECRETO FEDERAL N° 11.462/2023. REGULARIDADE JURÍDICA.

Processo PRC 112/2026.

Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços 030/2026.

I - DA SÍNTESE

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento licitatório formatado na modalidade Pregão Eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços - ARP, objetivando o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANGOTES, MANGUEIRAS, CONEXÕES, REGISTROS, VÁLVULAS, ABRAÇADEIRAS E DEMAIS ACESSÓRIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E OPERAÇÃO DOS CAMINHÕES-PIPA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG".

É breve o relatório, passa-se a opinar.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

A presente análise se destina a assessorar as autoridades administrativas no controle prévio de legalidade do presente certame, por meio de critérios objetivos, em apreciação aos elementos indispensáveis da contratação, conforme preceitua o **art. 53** da **Lei Federal 14.133/2021**;



Nessa esteira, a apreciação jurídica em tela não adentrará aspectos técnicos tais como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações e, tampouco, poder discricionário fundado na conveniência e oportunidade administrativas.

III - DA ANÁLISE

III.1 - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Nos termos do art. 18, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento em análise foi formatado na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços - ARP.

O procedimento encontra-se instruído com:

- a) Documento de Oficialização de Demanda - DOD (fls. 06 a 16);
- b) Autorização e declaração de disponibilidade financeira e orçamentária (fl. 72);
- c) Mapa de risco (fl. 38/39);
- d) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 17 a 37);
- e) Cotação de preços (fls. 40 a 60);
- f) Termo de Referência - TR (fls. 61 a 70);
- g) Minuta do Edital e anexos (fls. 73 a 100).

O Estudo Técnico Preliminar - ETP de fls. 17 a 37, contém os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII conforme expressamente exigido pelo art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/21. Insta registrar que, quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º da referida norma, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Por sua vez, o Termo de Referência de fls. 61 a 70, que integra o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 030/2026, estabeleceu as normas de gestão e fiscalização contratuais, bem como acerca da entrega do objeto licitado e das condições de pagamento, conforme



exigências elementares e informações estabelecidas no **inc. XXIII** do **art. 6º** c/c **§1º** do **art. 40** da **Lei Federal 14.133/21**.

O Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 030/2026 (fls. 73 a 82) preenche os requisitos indispensáveis dispostos no **art. 25** da **Lei Federal 14.133/21**, tais como objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A minuta da ata, fls. 89 a 93, bem como a minuta do contrato, fls. 94 a 100, que também integram o instrumento convocatório, encontram-se formalizadas em consonância com os requisitos formais e legais estabelecidos no **art. 92** da **Lei Federal 14.133/21**.

III.2 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregão representa uma das modalidades licitatórias previstas no rol do **art. 28** da **Lei Federal 14.133/21**, destinando-se às contratações e aquisições de bens e serviços comuns, legalmente compreendidos como aqueles cujos padrão de desempenho e qualidade admitem uma definição objetiva, por meio de especificações usuais de mercado (**inc. XIII** do **art. 6º** c/c **segunda parte** do **art. 29** da **Lei Federal 14.133/21**).

Conforme justificativas e especificações dispostas nos autos, o objeto se enquadra como fornecimento de **bens comuns**, podendo ser objetivamente definido no instrumento convocatório sem que isso represente risco de frustração/deserção do certame ou de uma contratação insatisfatória para a Administração.

Nos moldes do que dispõe o **art. 29** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Pregão deve seguir o rito procedimental comum disposto no **art. 17** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, formatado preferencialmente na forma eletrônica.



O modo de disputa aberto foi devidamente definido, nos termos do que dispõe o §1º c/c §2º do **art. 56** da Lei de regência, considerando que o critério de julgamento estabelecido para o certame foi o de Menor Preço.

III.3 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O Sistema de Registro de Preços - SRP encontra-se previsto no **inc. IV** do **art. 78** da **Lei Federal 14.133/21**, como procedimento auxiliar de contratação.

Na forma do que conceitualmente dispõe o **inc. XLV** do **art. 6º** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Sistema de Registro de Preços - SRP é o "*conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras*".

Por sua vez, na forma do que preceitua o **inc. XLVI** do **art. 6º** da Lei de regência, a Ata de Registro de Preços - ARP é um "*documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas*".

Destaque-se, por fim, que, conforme estabelecido no **art. 4º** da Lei Federal nº 14.133/21, foram observadas as as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (vide item 3.6 do edital de fl. 74-v).



IV - DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, resguardados os aspectos de conveniência e oportunidade administrativas, opino favoravelmente ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

Ouro Branco/MG, 28 de setembro de 2026.


Thiago Gonçalves de Sales

Assessor Jurídico

Matrícula 18.257 - OAB/MG - 97329

